



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBio-NORTE/IEF Nº 004/2021

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental	PA Nº 08050000492/18		
Fase do Licenciamento	DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental			
Empreendedor	CEMIG Distribuição S.A.			
CNPJ / CPF	06.981.180/001-16			
Empreendimento	PA Nº 08050000492/18, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para implantação das seguintes Linhas de Distribuição (LDs): LDs Montes Claros 1 - Bocaiúva, 138kV e Bocaiúva - RIMA, 69kV, de responsabilidade da Cemig Distribuição S. A.			
Classe				
Condicionante Nº	Referente PA nº 08050000492/18 compensação florestal em observância ao art 17 da lei federal 11.428/2006 e decreto estadual 47749/2019, art 48 e 49.			
Localização	O projeto das referidas Linhas de Distribuição, está situado nos municípios de Montes Claros e Bocaiúva. O acesso é feito, de Belo Horizonte, seguindo pela BR 0-40 até a BR-135, num total de 425 km.			
Bacia	Bacia do Rio São Francisco			
Compensação	A compensação aqui proposta segue o art 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF			
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	8,08	Rio São Francisco	Montes Claros e Bocaiuva.	Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual – estágio médio de Regeneração
Total	8,08			
Coordenadas:		E – 574581.16 E – 624949.73	S – 7792034.00 S – 8109598.4	WGS 84 – 23K - LD Montes Claros 1 – Bocaiúva. WGS 84 – 23K – LD Bocaiúva - RIMA
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	16,16	Rio São Francisco	Montes Claros	Fazenda Lagoa da Serra - Mat. 63719 - Parque Estadual da Lapa Grande.
Coordenadas:		E – 611015.37	S – 8155822.58	WGS84 – 23K
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Responsável Técnico: Amanda Soares Barbatto- Engenheiro Florestal CREA-MG: 185719/D. Empresa: Brandt Meio Ambiente Ltda.			



2 – ANÁLISE PROCESSUAL

2.1 – Introdução

Este parecer apresenta uma análise da área proposta pelo empreendimento para compensação florestal com relação à viabilidade técnica e sua adequação à legislação vigente para compensação florestal por intervenção em floresta estacional semidecidual e Decidual em estágio médio de regeneração.

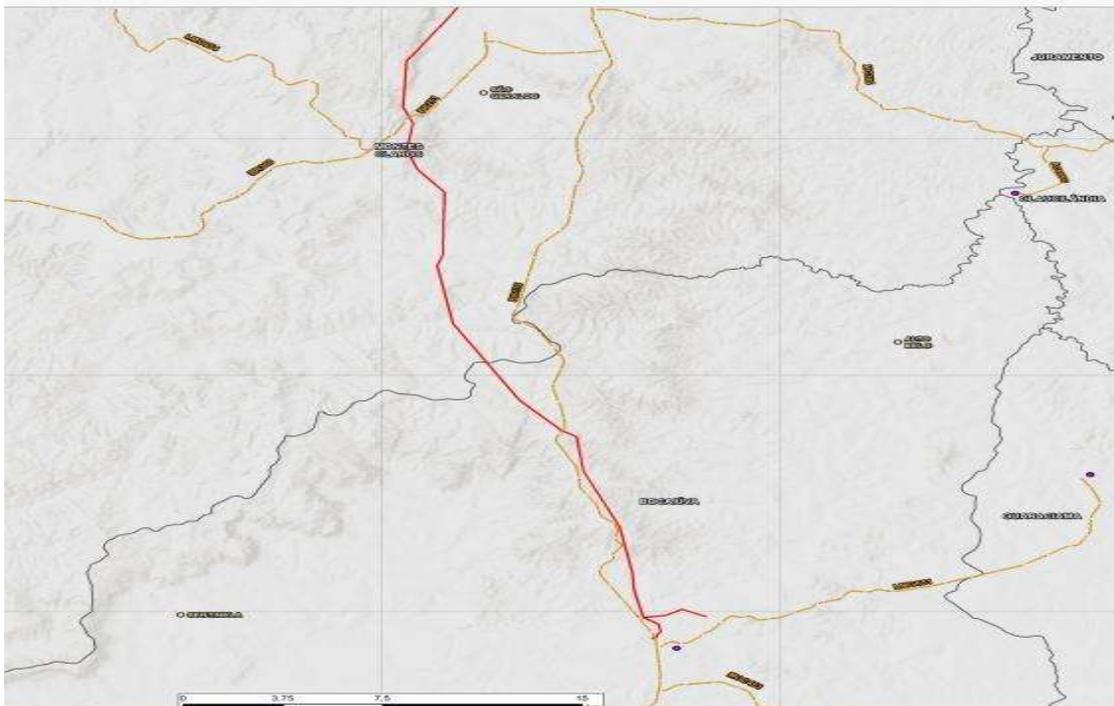
A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECF, atendendo ao art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, e artigo 48 c/c artigo 49, II, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, apresentado pela empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, para atender compensação florestal referente à intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – PA 08050000492/18 – devido à necessidade de implantação de Linhas de Distribuição (LD), empreendimento localizado nos municípios de Bocaiúva e Montes Claros.

As Linhas de distribuição (LD) são consideradas de utilidade pública, de acordo com o art 3º, inciso I, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Trata-se de um conjunto de estruturas, utilidades e equipamentos elétricos, aéreos ou subterrâneos, com diferentes níveis de tensão, cuja finalidade é levar energia elétrica das subestações até as unidades consumidoras.

Conforme o PECF apresentado, o empreendimento refere-se à implantação das seguintes Linhas de Distribuição: LD Montes Claros 1 - Bocaiúva, 138kV; e Bocaiúva - RIMA, 69kV, totalizando 49,16 km de extensão, sendo todas de responsabilidade da empresa Cemig Distribuição S.A.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Ld: Montes Claros 1 – Bocaiúva e Bocaiúva - RIMA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE NORTE-
URFBIO NORTE

O presente parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise da proposta de compensação, de modo a instruir e subsidiar as instâncias decisórias competentes quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no projeto executivo apresentado.

Tendo em vista, a supressão de vegetação de floresta estacional semidecidual e decidual (em estágio médio de regeneração), referente ao empreendimento de implantação das Linhas de Distribuição Montes Claros 1 – Bocaiúva e Bocaiúva – RIMA, o empreendedor apresenta Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica, o qual foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, protocolado sob o nº 0800000708/19. Conforme o projeto, empreendedor se propõe a doar ao Poder Público, área localizada em Unidade de Conservação (UC), visando com isso atender ao disposto na Lei Federal nº11.428/2006, que diz:

“Art.17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto à utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, o qual estabelece a proporção de área a ser destinada para compensação, conforme o disposto no artigo 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.
Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação está inserida fora do bioma mata atlântica. Contudo, de acordo ao parágrafo único do artigo acima citado, as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de outro tipo de vegetação próximo, que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma cerrado. Vejamos a figura a seguir:

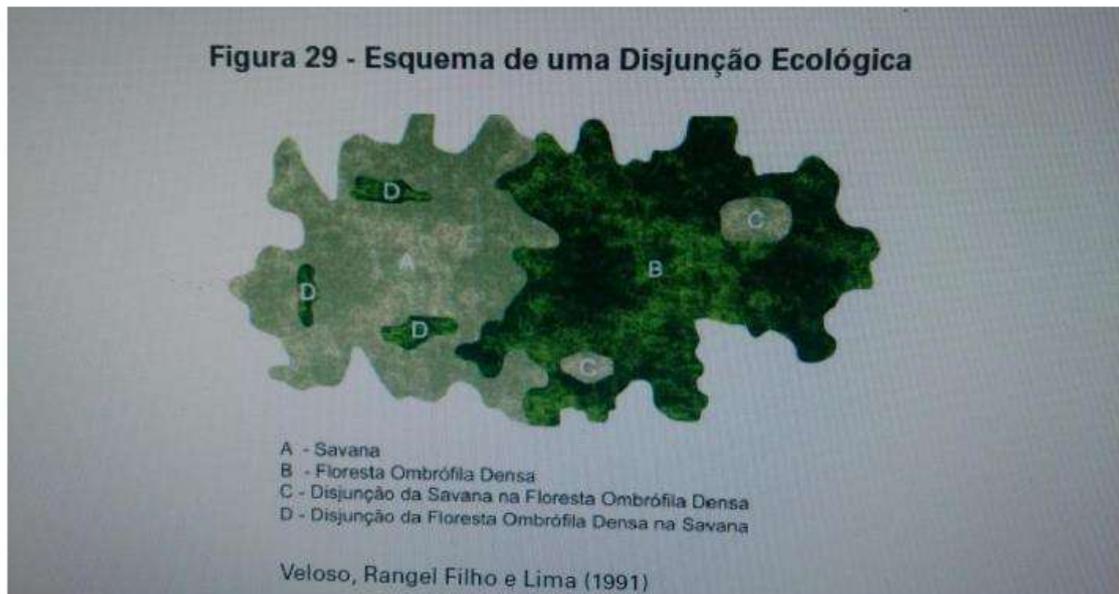


Foto: Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, pág. 148

Assim, verifica-se que além da Lei Federal nº 11.428/2006 e do decreto regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida no bioma cerrado ou em seu próprio bioma, conforme descrito no artigo 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Diz ainda, o Decreto nº 47.749/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

“ Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

No caso em tela, a CEMIG Distribuição S.A optou pela destinação mediante doação ao Poder Público, de **16,16 hectares** de uma propriedade denominada Fazenda Lagoa da Serra, cuja área está totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual da Lapa Grande, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e Estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim ao Decreto



47.749/2019, conforme o qual a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida (art.48).

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de *habitats* e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017).

Assim, a medida compensatória proposta neste documento encontra-se em conformidade com o artigo 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/19, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área 100% localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da referida Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO (HÁ)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HÁ)
CEMIG Distribuição S.A	08050000492/18	8,08	16,16

3 – ANÁLISE TÉCNICA

3.1 – Caracterização da Área Intervinda

As Linhas de Distribuição elétrica (LD) são um conjunto de estruturas, utilidades e equipamentos elétricos, aéreos ou subterrâneos, com diferentes níveis de tensão, que levam energia elétrica das subestações até as unidades consumidoras.

A intervenção ocorrerá em função da necessidade de se realizar abertura de faixa que possibilitará a instalação das referidas linhas de distribuição, localizadas nos municípios de Montes Claros e Bocaiúva, Minas Gerais, cuja empresa responsável pelo empreendimento é a Cemig Distribuição S. A

As LDs Montes Claros 1 - Bocaiúva (138kV) e Bocaiúva - RIMA (69kV) somam uma extensão de 49,16 km e uma área de intervenção total de 119,31 hectares. Deste total, **8,08 hectares foram suprimidos em áreas de Mata Atlântica**, os quais serão considerados para os fins do atual Projeto, conforme determinação do § 4º, artigo 4º da DN COPAM nº 73/2004.

As Linhas de Distribuição estão situadas nos municípios de Montes Claros e Bocaiúva, sendo o acesso feito pela BR-040, seguindo pela BR-135, localizando-se a uma distância de 425 km de Belo Horizonte.

Segundo o mapeamento de uso e ocupação do solo feito para o Plano de Utilização Pretendida dos empreendimentos (BRANDT, 2018), estão presentes 14



tipologias de uso na área da faixa de servidão das LD's: Pastagem, Cerrado, Área antropizada, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-m), Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (FESD-i), Campo, Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração (FED-m), Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração (FED-i), Cerradão, Via pavimentada, Via não pavimentada, Cultivo Agrícola, Ambiente Brejoso e Ferrovia.

A área da faixa de servidão é recoberta predominantemente por pastagem, equivalendo a 42,08 ha (37,4%). Para as formações nativas, o Cerrado ocupa 30,16 ha (26,8%), os fragmentos de Floresta estacional Semidecidual em estágio médio e inicial ocupam 16,09 ha (14,29%), os fragmentos de Floresta Estacional Decidual 5,588 ha (5%), as áreas de Savana Gramíneo Lenhosa (campo sujo e limpo) ocupam 4,509 ha (4%) e o Cerradão ocupa 1,526 ha (1,4%). As áreas brejosas e corpos d' água ocupam cerca de 0,249 ha (0,2%). As demais classes de uso do solo como as Áreas antropizadas, vias pavimentadas e não pavimentadas, áreas de cultivo e de ferrovia, somadas, ocupam 12,344 ha (11%). Contudo, para contabilização das supressões em áreas de Mata Atlântica, foram consideradas somente as classes de FESD e FED estágio médio, que somam 8,08 ha e que serão alvo de compensação neste processo.

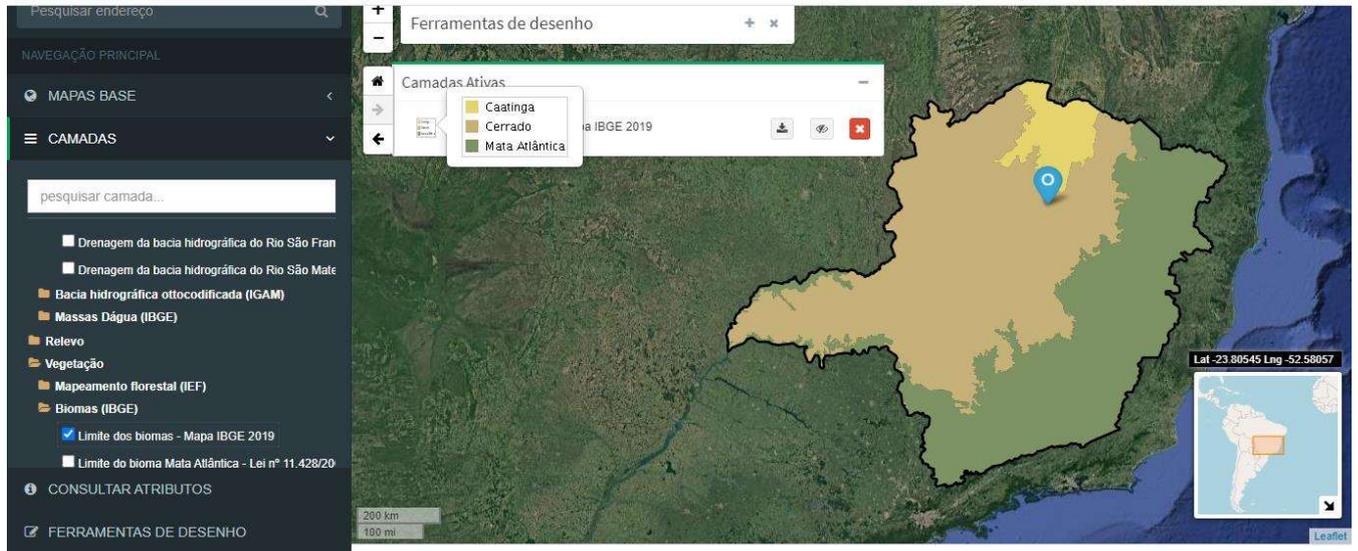
Assim a referida supressão gera a necessidade de compensação de 16,16 hectares, conforme prevê o já citado art. 48, do Decreto 47.749/2019, o qual determina que a área de compensação seja no mínimo o dobro da área de supressão.



Localização da linha de distribuição Montes Claros 1- Bocaiuva- RIMA



Quanto ao bioma, o empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, próximo aos Biomas Caatinga e Mata Atlântica.



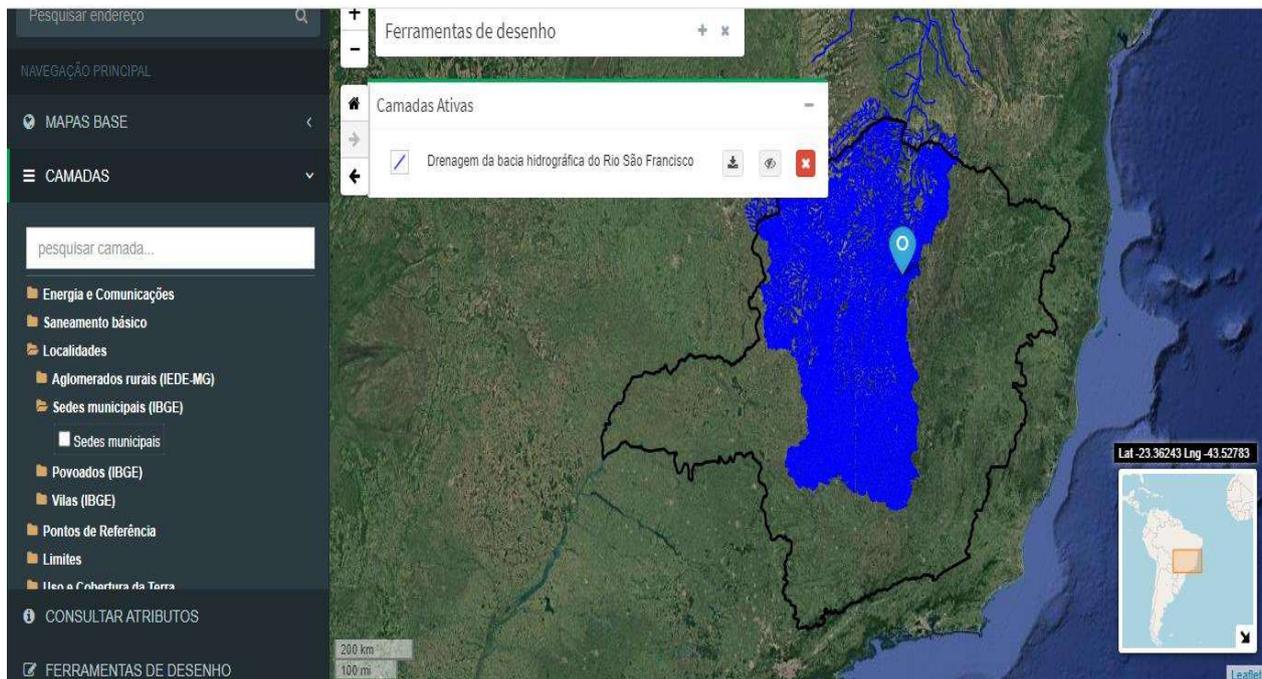
Fonte IDE: Mapa IBGE limite dos biomas 2013

O norte de Minas Gerais se destaca pela vegetação que expressa uma condição de sobrevivência ligada à deficiência hídrica (vegetação xerófila), adaptada a um clima severo, com baixa precipitação anual, distribuída em um curto período do ano (FERNANDES, 2002; RIBEIRO & WALTER, 1998). A região está praticamente inclusa no domínio da Caatinga, em sua parte norte e nordeste, transitando para o Cerrado ao sul e a oeste (BRANDÃO, 1994; MARTIUS, 1958). No limite dessas regiões, pode ser observada área de transição entre os domínios Caatinga/Cerrado.

Logo, em graus distintos, nota-se a dominância de uma formação sobre a outra, dando origem a fitofisionomias bem distintas, considerando o porte dos indivíduos e a composição das espécies (BRANDÃO, 1994). Entre as fitofisionomias encontradas nesses ecótonos, uma das mais características no norte do Estado é a mata seca, também denominada Floresta Estacional Decidual (RIZZINI, 1976).

3.1.2 – Hidrografia

A bacia hidrográfica do Verde Grande é composta por 35 municípios, dentre os quais se encontram os municípios de Montes Claros e Bocaiúva. Em Bocaiúva encontra-se a nascente do Verde Grande, que é um dos principais tributários do rio São Francisco. Dessa forma, o empreendimento da Cemig Distribuição S. A integra a bacia federal do São Francisco, conforme apresentado abaixo:



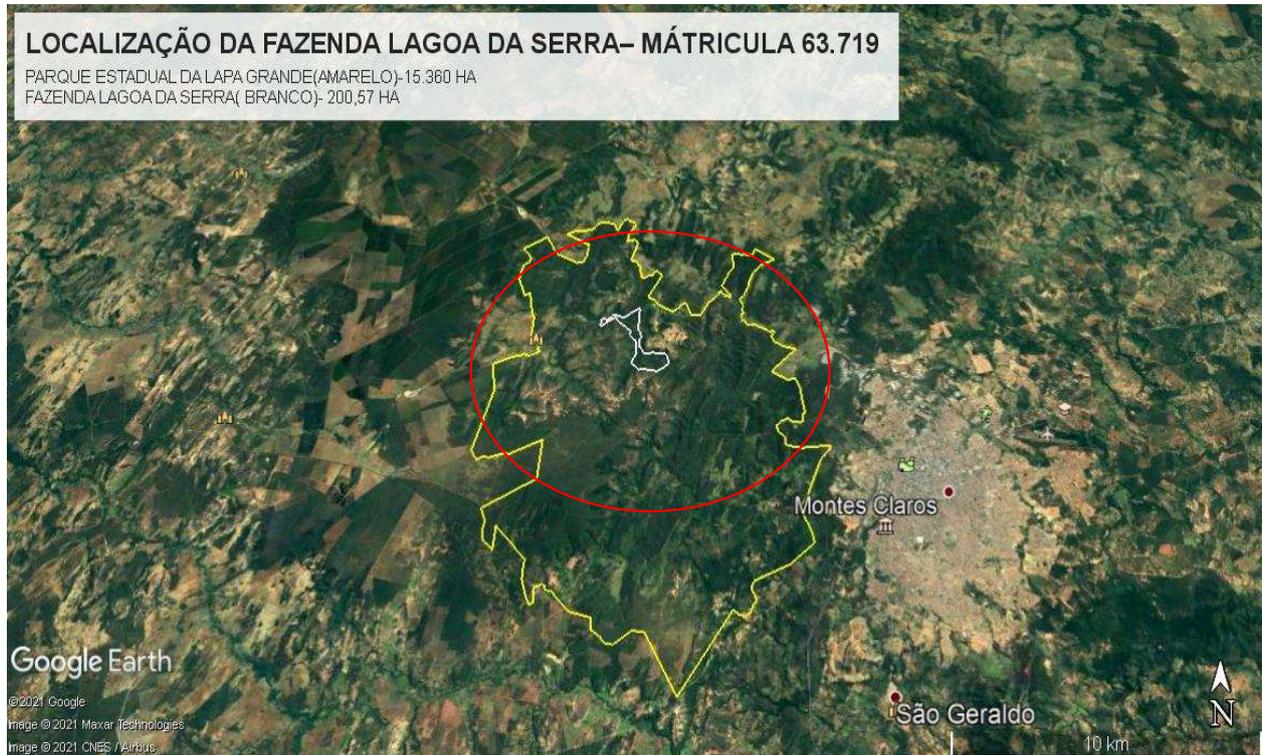
Fonte: IDE SISEMA

3.2 - Caracterização da área proposta para compensação

A área destinada à compensação é um trecho de uma propriedade denominada Fazenda Lagoa da Serra – matrícula 63.719, que possui o total de 200,579 hectares e está localizada no Município de Montes Claros, distando, em linha reta, 3 km da sede deste município.

A propriedade encontra-se inserida no Parque Estadual da Lapa Grande, Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida na Bacia do Rio São Francisco. A Unidade de Conservação localiza-se próximo ao perímetro urbano de Montes Claros a aproximadamente 04 km da sede do município. Abrange cerca de 15.360,0 ha de área, possui extensas áreas verdes conservadas e cursos d'água que formam a fonte de abastecimento de parte da população do município. Sua flora é marcada pela transição entre Cerrado e Floresta Estacional Decidual (mata seca), além de possuir trechos de Floresta Estacional Semidecidual, ligadas aos cursos d'água. A transição se faz da região da chapada de ocorrência de cerrado, onde predomina a fitofisionomia de cerrado *strictu sensu*, para o vale que propicia o desenvolvimento de floresta estacional semidecidual, nas encostas e margens dos rios, e floresta estacional decidual (mata seca), associada aos afloramentos rochosos (OLIVEIRA, 2015).

O relevo é predominantemente acidentado caracterizado por maciços calcáreos, dolinas, sumidouros e ressurgências principalmente na região do vale, devido ao afloramento rochoso, enquanto que a chapada apresenta relevo mais plano. A altitude varia entre 650 m e 1009 m, havendo grande concentração de cavernas, em torno de 36 grutas e abrigos, que deve-se ao fato de o complexo de grutas situar-se sobre esse maciço de rocha calcária do tipo Bambuí, uma forma rochosa que favorece o surgimento de cavidades naturais. O solo típico é o latossolo, de amarelo até o vermelho escuro, fase calcária, conhecido também como laterítico ou terra roxa estruturada, de boa fertilidade (OLIVEIRA, 2015).



Localização da Fazenda lagoa da Serra em relação ao Parque Estadual da lapa Grande

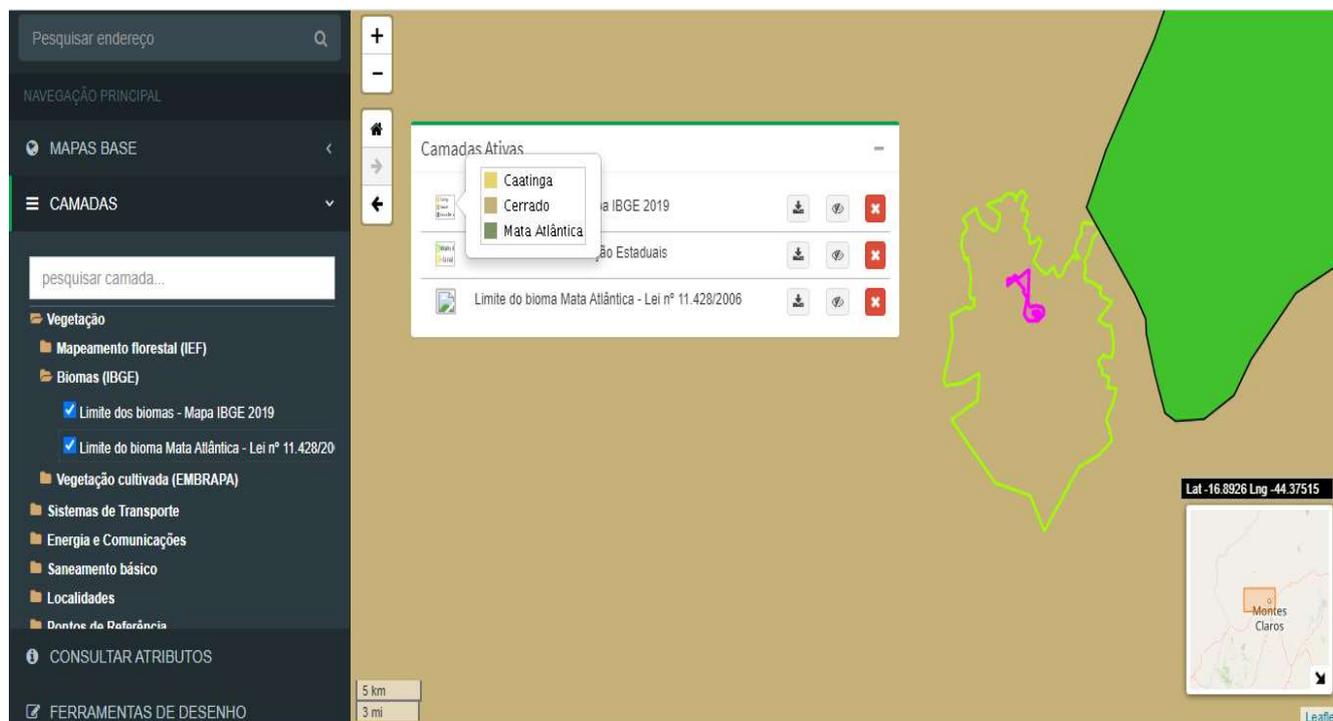
À área alvo da compensação refere-se a uma porção de terra de 16,06 ha, a qual será desmembrada da Fazenda Lagoa da Serra – matrícula 63.719, conforme apresentado abaixo.



Localização da área a ser compensada em relação Fazenda Lagoa da Serra.



Em relação ao Bioma, a área proposta para a compensação está localizada dentro do Bioma Cerrado (IBGE, 2019).



Fonte IDE: Mapa IBGE limite dos biomas 2019.

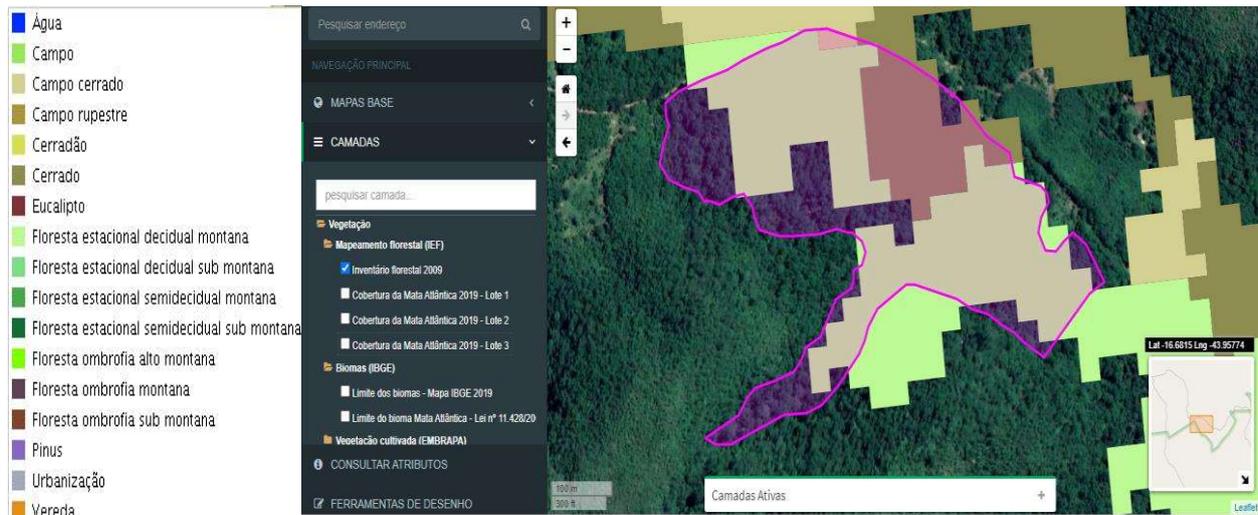
3.2.1 Fitofisionomia

A área oferecida como compensação está inserida dentro do domínio do bioma Cerrado, apresentando uma fitofisionomia característica de Floresta Estacional Decidual e Floresta Estacional Semidecidual, com presença de espécies típicas e indicadoras dessa fisionomia, identificadas como disjunção do bioma Mata Atlântica, em conformidade com o que estabelece o Decreto 47.749/19, art. 48, parágrafo único, atendendo, portanto, os requisitos necessários para compensação ambiental.

Segundo Mapeamento realizado através Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), representado abaixo no IDE-Sisema, a área proposta para compensação está localizada em uma área pertencente a fitofisionomia predominantemente de Floresta estacional decidual montana, conforme mostrado na figura abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE NORTE-URFIBIO NORTE



Segundo o Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 2004b), a propriedade proposta para compensação encontra-se em área de tensão ecológica entre as formações Savânica e Floresta Estacional Semidecídua. Ainda, a área encontra-se próxima à tipologia de Floresta Estacional Decidual, apresentando espécies características de ecótono (IBGE, 2012).

Na área alvo para o Projeto Executivo de Compensação Florestal foram identificadas as fitofisionomias equivalentes a que sofreram intervenção, sendo elas a Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e Floresta Estacional Decidual (FED), ambas em estado médio de regeneração.

A área de FESD é interceptada por um córrego intermitente, que atravessa o imóvel. Os indivíduos arbóreos do interior da mata apresentam diâmetro considerável e a formação do dossel bem como a presença de serrapilheira e de espécies epífitas justificam a caracterização do estágio médio, conforme os critérios apresentados na Lei 11.428/2006. Dentre as epífitas observadas em campo constam espécies de Bromeliaceae, Orchidaceae e Cactaceae. Aspectos da FESD-M estão apresentados nas imagens abaixo.



Aspecto interior FESD



Aspecto interior FESD



Aspecto dos indivíduos arbóreos



Aspecto dos indivíduos arbóreos



Serrapilheira presente – FESD



Bromeliaceae no interior da FESD



Calha do curso d'água intermitente –FESD



Indivíduos arbóreos no interior-FESD



Já a Floresta Estacional Decidual - FED se encontra em uma área de terreno mais declivoso, onde estão presentes afloramentos rochosos. O dossel da FED é mais aberto e os indivíduos do interior da mata apresentam menor desenvolvimento secundário do que os indivíduos da FESD.



Afloramento Rochoso-FED



Dossel da FED



Interior do FED



Interior do FED

Estão presentes espécies típicas dessa fitofisionomia, além de várias espécies lianas, como *Myracrodruon urundeuva*, *Anadenanthera macrocarpa*, *Dilodendron bipinnatum*, *Guazuma ulmifolia*, *Senegalia polyphylla*, *Aspidosperma subincanum* e *Machaerium scleroxylon*.

A lista abaixo refere-se às principais espécies arbóreas observadas durante caminamento de amostragem florística.



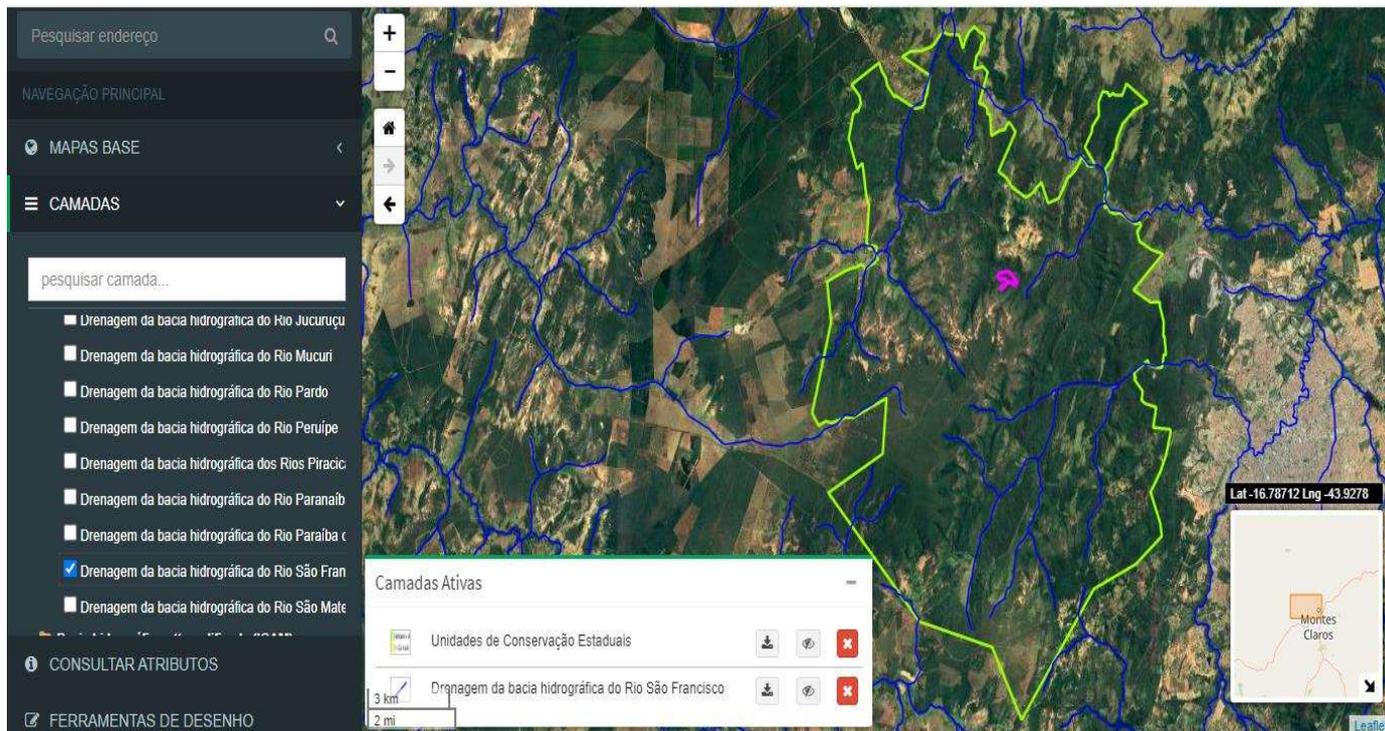
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE NORTE-
URFBIO NORTE

FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
FABACEAE	<i>Senegalia polyphylla</i>	angico-branco
FABACEAE	<i>Enterolobium gummiferum</i>	tamboril
ARECACEAE	<i>Acrocomia aculeata</i>	macaúba
BIGNONIACEAE	<i>Handroanthus serratifolius</i>	ipê
ANACARDIACEAE	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	aroeira
FABACEAE	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	angico
FABACEAE	<i>Hymenaea courbaril</i>	jatobá
SAPINDACEAE	<i>Dilodendron bipinnatum</i>	maria-pobre
SIPARUNACEAE	<i>Siparuna guianensis</i>	negra-mina
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma subincanum</i>	pau-pereira
RHAMNACEAE	<i>Rhamnidium elaeocarpum</i>	azeitona-do-mato
MELIACEAE	<i>Trichilia</i> sp.	catiguá
FABACEAE	<i>Andira antheimia</i>	angelim
BIGNONIACEAE	<i>Zeyheria tuberculosa</i>	ipê-tabaco
FABACEAE	<i>Bauhinia</i> sp.	-
MALVACEAE	<i>Guazuma ulmifolia</i>	mutamba
FABACEAE	<i>Erythrina crista-galli</i>	mulungu
MYRTACEAE	<i>Myrcia splendens</i>	guamirim
MELIACEAE	<i>Cabralea canjerana</i>	canjerana
FABACEAE	<i>Cassia</i> sp.	canafistula

Por fim, com relação à caracterização da área, podemos afirmar que apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, com presença de fragmentos com características de estágio médio a avançado de regeneração, embora não tenham sido coletados dados quantitativos para afirmar com maior precisão. A estratificação vertical é marcante, com presença de sub-bosque bem definido, com presença de árvores de grande porte e poucos indivíduos menores. A serrapilheira é presente com camada não muito espessa, mas homogênea em toda a área. De forma geral o estado de conservação da área é muito bom, sem sinais de distúrbios antrópicos recentes.

3.2.2 – Hidrografia

A região englobada pelo Parque Estadual da Lapa Grande é de grande importância para a manutenção dos recursos hídricos, os quais integram a bacia do verde grande e bacia federal do São Francisco. O Parque exerce função importantíssima, especialmente para o município de Montes Claros, haja vista que abriga mananciais responsáveis pelo abastecimento de aproximadamente 35% de sua população.



Fonte: IDE-SISEMA

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área proposta para compensação:

Área	Bacia Hidrográfica	Área Urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
		sim	não		
16,16	Rio São Francisco		x	Floresta Estacional Decidual e Floresta Estacional Semidecidual	Estágio Médio de Regeneração

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 08050000492/18 - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para implantação das seguintes Linhas de Distribuição (LDs): Distribuição montes Claros 1 –Bocaiuva, 128 Kv e Bocaiúva – RIMA, 69 Kv com total de 49,16 km.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 16,16 ha localizada no interior do Parque Estadual da Lapa Grande.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.



Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Lapa Grande no Município de Montes Claros/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (8,08 ha), atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

5. Conclusão

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa CEMIG S.A, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em comprimento ao quesitos legais a saber:

- ✓ Volume da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1.
Área suprimida: 8,08 ha
Área mínima a ser compensada: 16,16 ha
Área doada: 16,16 ha
- ✓ Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Lapa Grande e pendente de regularização fundiária;
- ✓ Mesma característica ecológica;
- ✓ Localizada no mesmo estado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE NORTE-
URFBIO NORTE

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual da Lapa Grande, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF n 30/2015. Este é o parecer.

Data / Responsável

Data: 04 de Março de 2020.	
Washington Lemos Ramos Coordenador do Núcleo de Biodiversidade Masp 1345438-4	Assinatura / Carimbo
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	Assinatura / Carimbo